DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG
FLS Nº

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 021/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Objeto:**Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de coordenação, assessoramento e consultoria para atendimento à deliberação normativa do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural n° 01/2021 DI IEPHA, para aprimoramento da obtenção do ICMS Cultural, e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a realização de 02 (duas) produções audiovisuais no Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Cultura do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo os seguintes serviços:**

Assessoria, preparação de documentos e serviços especializados ICMS do Patrimônio Cultural

QUADRO I - A - GESTÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS
- Suporte e assessoria a organização, elaboração, relatórios, atividades, dentre outras ações e documentos.
- Suporte no que tange a Leis e Decretos relacionados à preservação do Patrimônio Cultural.
- Orientar membros do Setor Responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura

QUADRO I - B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS
- Suporte e orientação da Gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com orientações ao Setor do Patrimônio Cultural e Conselho do Patrimônio Cultural, no caso de aplicação dos recursos em projetos e obras de bens culturais que receberão intervenção restauração, conservação, adequação para uso.

QUADRO II - A - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- Suporte para elaboração de no mínimo quatro fichas de inventário.

QUADRO II - B - DOSSIÊ DE TOMBAMENTO
- Suporte para elaboração dossiê de Tombamento da Imagem de Nossa Senhora da Conceição

QUADRO III - B - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
- Execução do Plano de Salvaguarda da Festa de Peão de Monsenhor Paulo

QUADRO III - C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

- Aplicação do Curso: Conecta Cultura para funcionários, membros do conselho e professores (Treinamento presencial)
- Elaboração de atividades a serem aplicadas nos 5°s anos do ensino fundamental
- Criação de Artes e Banners digitais para as Redes sociais ligadas as ações do Patrimônio Cultural

A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Arquiteto (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Historiador (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica).

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
- Assessoria, na implementação do SMC (Sistema Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo)
- Atividades Presenciais: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município; Coordenação de reuniões presenciais com os órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município; Elaboração de minutas para discussão com a sociedade; Apresentação da minuta em sessão com câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos; Suporte na qualificação de candidatos indicados a membros do Conselho Municipal de políticas culturais com a participação da sociedade Civil; Suporte na realização das Conferências Municipais de Cultura.
Produtos: Apresentação dos produtos como Documentos com as legislações coletadas; Documentos com as sínteses das reuniões; Documentos com as minutas; Publicação da normativa final nos veículos oficiais de publicação do município; Cartilhas informativas sobre o processo de implantação das políticas de cultura; Atas e demais documentações.
- A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Advogado (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
- Duas Produções audiovisuais com desenvolvimento de roteiro; equipes de captação para gravação presencial; Edição e montagem do material; Inserção de Trilha sonora original; Produção de Arte gráfica; Tratamento de correção de cor; Legendas em português;
A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 (um) Autor-Roteirista, qualquer formação superior e com experiência comprovada (Termo de Capacidade Técnica) na realização de documentários;
- 01 (um) Diretor de Cinema requer formação (graduação e/ou pós-graduação em cinema) e que tenha experiência na realização de documentários (Termo de Capacidade Técnica);
- 01 (um) Técnico em Operação de Câmeras com curso superior e/ou técnico de nível médio na área e que tenha experiência na realização de documentários comprovada (Termo de Capacidade Técnica).
- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica, que requer formação de nível superior em qualquer área e que tenha experiência na realização de documentário comprovada (Termo de Capacidade Técnica). Esse profissional será o responsável pela edição do material captado - a montagem do esqueleto (estrutura) e de sua forma definitiva. Também fará a mixagem

789 - JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO - DISPENSA ELETR - NLLC - ISRAL - ATIVO - APROVADO AD - 31/10/2023

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

dos documentários., conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exmo. Sr.

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado

Publicado o aviso de dispensa eletrônica nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, **foi(ram) apresentada(s) proposta(s) adicional(is)** conforme ata da sessão pública.

Oportuno salientar que, durante a fase de estimativa de despesas calculada conforme estabelecido no art. 23, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, foram obtidos três preços para compor o orçamento estimado da presente dispensa eletrônica. Assim, apesar de ter sido recebida apenas uma proposta para cada item durante a fase de cadastramento de propostas adicionais (art. 75, §3º), ao final da fase de disputa e negociação, o preço final ficou abaixo do preço estimado pela administração.

Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público, apresentada na fase de disputa da dispensa eletrônica conforme ata da sessão pública.

Oportuno salientar que, durante a fase de estimativa de despesas calculada conforme estabelecido no art. 23, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, foram obtidos três preços para compor o orçamento estimado da presente dispensa eletrônica. Assim, apesar de ter sido recebida apenas uma proposta para cada item durante a fase de cadastramento de propostas adicionais (art. 75, §3º), ao final da fase de disputa e negociação, o preço final ficou abaixo do preço estimado pela administração.

A fim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto à unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor. De acordo com o critério normativo adotado, entendem-se por contratações no mesmo ramo de atividade aquelas que envolvem objetos insertos em uma mesma partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito(a) o presente processo de dispensa de licitação **com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, para que após análise proceda com a AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

Monsenhor Paulo, 11/03/2024.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

_____

Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de coordenação, assessoramento e consultoria para atendimento à deliberação normativa do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural n° 01/2021 DI IEPHA, para aprimoramento da obtenção do ICMS Cultural, e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a realização de 02 (duas) produções audiovisuais no Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Cultura do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo os seguintes serviços:

Assessoria, preparação de documentos e serviços especializados ICMS do Patrimônio Cultural

QUADRO I - A - GESTÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS
- Suporte e assessoria a organização, elaboração, relatórios, atividades, dentre outras ações e documentos.
- Suporte no que tange a Leis e Decretos relacionados à preservação do Patrimônio Cultural.
- Orientar membros do Setor Responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura

QUADRO I - B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS
- Suporte e orientação da Gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com orientações ao Setor do Patrimônio Cultural e Conselho do Patrimônio Cultural, no caso de aplicação dos recursos em projetos e obras de bens culturais que receberão intervenção restauração, conservação, adequação para uso.

QUADRO II - A - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- Suporte para elaboração de no mínimo quatro fichas de inventário.

QUADRO II - B - DOSSIÊ DE TOMBAMENTO
- Suporte para elaboração dossiê de Tombamento da Imagem de Nossa Senhora da Conceição

QUADRO III - B - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
- Execução do Plano de Salvaguarda da Festa de Peão de Monsenhor Paulo

QUADRO III - C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO
- Aplicação do Curso: Conecta Cultura para funcionários, membros do conselho e professores (Treinamento presencial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

- Elaboração de atividades a serem aplicadas nos 5°s anos do ensino fundamental
- Criação de Artes e Banners digitais para as Redes sociais ligadas as ações do Patrimônio Cultural

A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Arquiteto (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Historiador (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica).

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
- Assessoria, na implementação do SMC (Sistema Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo)
- Atividades Presenciais: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município; Coordenação de reuniões presenciais com os órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município; Elaboração de minutas para discussão com a sociedade; Apresentação da minuta em sessão com câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos; Suporte na qualificação de candidatos indicados a membros do Conselho Municipal de políticas culturais com a participação da sociedade Civil; Suporte na realização das Conferências Municipais de Cultura.
Produtos: Apresentação dos produtos como Documentos com as legislações coletadas; Documentos com as sínteses das reuniões; Documentos com as minutas; Publicação da normativa final nos veículos oficiais de publicação do município; Cartilhas informativas sobre o processo de implantação das políticas de cultura; Atas e demais documentações.
- A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Advogado (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
- Duas Produções audiovisuais com desenvolvimento de roteiro; equipes de captação para gravação presencial; Edição e montagem do material; Inserção de Trilha sonora original; Produção de Arte gráfica; Tratamento de correção de cor; Legendas em português;
A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 (um) Autor-Roteirista, qualquer formação superior e com experiência comprovada (Termo de Capacidade Técnica) na realização de documentários;
- 01 (um) Diretor de Cinema requer formação (graduação e/ou pós-graduação em cinema) e que tenha experiência na realização de documentários (Termo de Capacidade Técnica);
- 01 (um) Técnico em Operação de Câmeras com curso superior e/ou técnico de nível médio na área e que tenha experiência na realização de documentários comprovada (Termo de Capacidade Técnica).
- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica, que requer formação de nível superior em qualquer área e que tenha experiência na realização de documentário comprovada (Termo de Capacidade Técnica). Esse profissional será o responsável pela edição do material captado - a montagem do esqueleto (estrutura) e de sua forma definitiva. Também fará a mixagem dos documentários., conforme condições e especificações contidas no termo de

790 - LISTA DE VERIFICAÇÃO - EMPENHA ELETR. NLLC - GERAL - ATIVO - APROVADA DA - 31/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG FLS Nº

referência.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA (DOC. / FLS.)
Consta o documento de formalização da demanda enquadrando a contratação expressamente na dispensa pelo valor com base no art. 75, inciso II da Lei 14133/21?	SIM	
Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante?	SIM	
Foi utilizado o modelo de minuta padronizado de Termo de Referência aprovado pela assessoria jurídica da entidade licitante nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2022?	SIM	
Consta estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? [1]	SIM	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?[2]	SIM	
Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido[3];	SIM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Consta o aviso de Dispensa Eletrônica aprovado pela assessoria jurídica da entidade com base no modelo padronizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU?	SIM	
Consta o parecer jurídico aprovando a minuta do aviso de dispensa e apontando os requisitos legais para a continuidade do processo?[4]	SIM	
Consta a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa?[5]	SIM	
Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária conforme exigido no aviso de dispensa?	SIM	
Consta a razão da escolha do contratado e justificativa de preço ? [6]	SIM	

CONCLUSÃO

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação adotada pela assessoria jurídica, tendo sido observado todos os requisitos legais da dispensa pelo valor com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Monsenhor Paulo, 11/03/2024.

Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

[1] Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21;

[2] Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

[3] Art. 72, IV da Lei 14133/21;

[4] Art. 72, III da Lei 14133/21;

[5] Art. 75, §3º, da Lei 14133/21

[6] Art. 72, VI e VII da Lei 14133/21;

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 021/2024

Dispensa Eletrônica nº 006/2024

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de coordenação, assessoramento e consultoria para atendimento à deliberação normativa do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural n° 01/2021 DI IEPHA, para aprimoramento da obtenção do ICMS Cultural, e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a realização de 02 (duas) produções audiovisuais no Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Cultura do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo os seguintes serviços:

Assessoria, preparação de documentos e serviços especializados ICMS do Patrimônio Cultural

QUADRO I - A - GESTÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS
- Suporte e assessoria a organização, elaboração, relatórios, atividades, dentre outras ações e documentos.
- Suporte no que tange a Leis e Decretos relacionados à preservação do Patrimônio Cultural.
- Orientar membros do Setor Responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura

QUADRO I - B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS
- Suporte e orientação da Gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com orientações ao Setor do Patrimônio Cultural e Conselho do Patrimônio Cultural, no caso de aplicação dos recursos em projetos e obras de bens culturais que receberão intervenção restauração, conservação, adequação para uso.

QUADRO II - A - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- Suporte para elaboração de no mínimo quatro fichas de inventário.

QUADRO II - B - DOSSIÊ DE TOMBAMENTO
- Suporte para elaboração dossiê de Tombamento da Imagem de Nossa Senhora da Conceição

QUADRO III - B - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
- Execução do Plano de Salvaguarda da Festa de Peão de Monsenhor Paulo

QUADRO III - C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO
- Aplicação do Curso: Conecta Cultura para funcionários, membros do conselho e professores (Treinamento presencial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

- Elaboração de atividades a serem aplicadas nos 5°s anos do ensino fundamental
- Criação de Artes e Banners digitais para as Redes sociais ligadas as ações do Patrimônio Cultural

A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Arquiteto (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Historiador (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica).

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
- Assessoria, na implementação do SMC (Sistema Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo)
- Atividades Presenciais: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município; Coordenação de reuniões presenciais com os órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município; Elaboração de minutas para discussão com a sociedade; Apresentação da minuta em sessão com câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos; Suporte na qualificação de candidatos indicados a membros do Conselho Municipal de políticas culturais com a participação da sociedade Civil; Suporte na realização das Conferências Municipais de Cultura.
Produtos: Apresentação dos produtos como Documentos com as legislações coletadas; Documentos com as sínteses das reuniões; Documentos com as minutas; Publicação da normativa final nos veículos oficiais de publicação do município; Cartilhas informativas sobre o processo de implantação das políticas de cultura; Atas e demais documentações.
- A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Advogado (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
- Duas Produções audiovisuais com desenvolvimento de roteiro; equipes de captação para gravação presencial; Edição e montagem do material; Inserção de Trilha sonora original; Produção de Arte gráfica; Tratamento de correção de cor; Legendas em português;
A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 (um) Autor-Roteirista, qualquer formação superior e com experiência comprovada (Termo de Capacidade Técnica) na realização de documentários;
- 01 (um) Diretor de Cinema requer formação (graduação e/ou pós-graduação em cinema) e que tenha experiência na realização de documentários (Termo de Capacidade Técnica);
- 01 (um) Técnico em Operação de Câmeras com curso superior e/ou técnico de nível médio na área e que tenha experiência na realização de documentários comprovada (Termo de Capacidade Técnica).
- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica, que requer formação de nível superior em qualquer área e que tenha experiência na realização de documentário comprovada (Termo de Capacidade Técnica). Esse profissional será o responsável pela edição do material captado - a montagem do esqueleto (estrutura) e de sua forma definitiva. Também fará a mixagem dos documentários., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeito(a) no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Monsenhor Paulo, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa de licitação com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

792 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA ELETR. NLLC - GERAL - ATIVO - APROVADO AD - 21/10/2023

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 11/03/2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito(a)

702 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA ELETR. NLLC - GERAL - ATIVO - APROVADO AD - 31/10/2023

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao Processo nº 021/2024, Dispensa nº 006/2024, foi publicado no site oficial do(a) Município de Monsenhor Paulo no dia 25/03/2024, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 25/03/2024.

_____
Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CONTRATO Nº 046/2024

O(A) Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Letícia Aparecida Belato Martins a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **CULTURA DAS GERAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 22.352.010/0001-29, situada no(a) RUA VITOR RAIMUNDO FERREIRA, nº 28, bairro LOTEAMENTO ANTONIO RODRIGUES, SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) UILLIAN SANTIAGO ANTONIO GONÇALVES, CPF nº 079.240.576-50 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 021/2024 - Dispensa nº 006/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de coordenação, assessoramento e consultoria para atendimento à deliberação normativa do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural n° 01/2021 DI IEPHA, para aprimoramento da obtenção do ICMS Cultural, e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a realização de 02 (duas) produções audiovisuais no Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Cultura do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo os seguintes serviços:**

Assessoria, preparação de documentos e serviços especializados ICMS do Patrimônio Cultural

QUADRO I - A - GESTÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS
- Suporte e assessoria a organização, elaboração, relatórios, atividades, dentre outras ações e documentos.
- Suporte no que tange a Leis e Decretos relacionados à preservação do Patrimônio Cultural.
- Orientar membros do Setor Responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura

QUADRO I - B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS
- Suporte e orientação da Gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com orientações ao Setor do Patrimônio Cultural e Conselho do Patrimônio Cultural, no caso de aplicação dos recursos em projetos e obras de bens culturais que receberão intervenção restauração, conservação, adequação para uso.

QUADRO II - A - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

- Suporte para elaboração de no mínimo quatro fichas de inventário.

QUADRO II - B - DOSSIÊ DE TOMBAMENTO
- Suporte para elaboração dossiê de Tombamento da Imagem de Nossa Senhora da Conceição

QUADRO III - B - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
- Execução do Plano de Salvaguarda da Festa de Peão de Monsenhor Paulo

QUADRO III - C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO
- Aplicação do Curso: Conecta Cultura para funcionários, membros do conselho e professores (Treinamento presencial)
- Elaboração de atividades a serem aplicadas nos 5°s anos do ensino fundamental
- Criação de Artes e Banners digitais para as Redes sociais ligadas as ações do Patrimônio Cultural

A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Arquiteto (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Historiador (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica).

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
- Assessoria, na implementação do SMC (Sistema Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo)
- Atividades Presenciais: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município; Coordenação de reuniões presenciais com os órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município; Elaboração de minutas para discussão com a sociedade; Apresentação da minuta em sessão com câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos; Suporte na qualificação de candidatos indicados a membros do Conselho Municipal de políticas culturais com a participação da sociedade Civil; Suporte na realização das Conferências Municipais de Cultura.
Produtos: Apresentação dos produtos como Documentos com as legislações coletadas; Documentos com as sínteses das reuniões; Documentos com as minutas; Publicação da normativa final nos veículos oficiais de publicação do município; Cartilhas informativas sobre o processo de implantação das políticas de cultura; Atas e demais documentações.
- A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Advogado (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
- Duas Produções audiovisuais com desenvolvimento de roteiro; equipes de captação para gravação presencial; Edição e montagem do material; Inserção de Trilha sonora original; Produção de Arte gráfica; Tratamento de correção de cor; Legendas em português;
A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

- 01 (um) Autor-Roteirista, qualquer formação superior e com experiência comprovada (Termo de Capacidade Técnica) na realização de documentários;
- 01 (um) Diretor de Cinema requer formação (graduação e/ou pós-graduação em cinema) e que tenha experiência na realização de documentários (Termo de Capacidade Técnica);
- 01 (um) Técnico em Operação de Câmeras com curso superior e/ou técnico de nível médio na área e que tenha experiência na realização de documentários comprovada (Termo de Capacidade Técnica).
- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica, que requer formação de nível superior em qualquer área e que tenha experiência na realização de documentário comprovada (Termo de Capacidade Técnica). Esse profissional será o responsável pela edição do material captado - a montagem do esqueleto (estrutura) e de sua forma definitiva. Também fará a mixagem dos documentários., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Prestação de serviços técnicos de coordenação, assessoramento e consultoria para atendimento à deliberação normativa do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DI IEPHA, para aprimoramento da obtenção do ICMS Cultural, e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a realização de 02 (duas) produções audiovisuais no Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Cultura do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.	Serviço	1	R$ 25.000,0000	R$ 25.000,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;
b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;
c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Monsenhor Paulo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Monsenhor Paulo, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Monsenhor Paulo, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Monsenhor Paulo;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Monsenhor Paulo ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Monsenhor Paulo todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 -Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Monsenhor Paulo, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.17.01.13.392.0011.2.053.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Red. 41 - Fonte: 1.500.000**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Monsenhor Paulo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monsenhor Paulo, 20/03/2024

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

_____
Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito(a)

_____
UILLIAN SANTIAGO ANTONIO GONÇALVES
CULTURA DAS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Extrato de Contrato - **Processo nº 021/2024** , **Dispensa nº 006/2024**, **Contrato nº 046/2024**. **Contratado(a):** CULTURA DAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 22.352.010/0001-29. **Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de coordenação, assessoramento e consultoria para atendimento à deliberação normativa do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural n° 01/2021 DI IEPHA, para aprimoramento da obtenção do ICMS Cultural, e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com a realização de 02 (duas) produções audiovisuais no Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Cultura do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo os seguintes serviços:

Assessoria, preparação de documentos e serviços especializados ICMS do Patrimônio Cultural

QUADRO I - A - GESTÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS
- Suporte e assessoria a organização, elaboração, relatórios, atividades, dentre outras ações e documentos.
- Suporte no que tange a Leis e Decretos relacionados à preservação do Patrimônio Cultural.
- Orientar membros do Setor Responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura

QUADRO I - B - INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS
- Suporte e orientação da Gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com orientações ao Setor do Patrimônio Cultural e Conselho do Patrimônio Cultural, no caso de aplicação dos recursos em projetos e obras de bens culturais que receberão intervenção restauração, conservação, adequação para uso.

QUADRO II - A - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- Suporte para elaboração de no mínimo quatro fichas de inventário.

QUADRO II - B - DOSSIÊ DE TOMBAMENTO
- Suporte para elaboração dossiê de Tombamento da Imagem de Nossa Senhora da Conceição

QUADRO III - B - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
- Execução do Plano de Salvaguarda da Festa de Peão de Monsenhor Paulo

QUADRO III - C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO
- Aplicação do Curso: Conecta Cultura para funcionários, membros do conselho e professores (Treinamento presencial)
- Elaboração de atividades a serem aplicadas nos 5°s anos do ensino fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

- Criação de Artes e Banners digitais para as Redes sociais ligadas as ações do Patrimônio Cultural

A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Arquiteto (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Historiador (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica).

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
- Assessoria, na implementação do SMC (Sistema Municipal de Cultura de Monsenhor Paulo)
- Atividades Presenciais: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município; Coordenação de reuniões presenciais com os órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município; Elaboração de minutas para discussão com a sociedade; Apresentação da minuta em sessão com câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos; Suporte na qualificação de candidatos indicados a membros do Conselho Municipal de políticas culturais com a participação da sociedade Civil; Suporte na realização das Conferências Municipais de Cultura.
Produtos: Apresentação dos produtos como Documentos com as legislações coletadas; Documentos com as sínteses das reuniões; Documentos com as minutas; Publicação da normativa final nos veículos oficiais de publicação do município; Cartilhas informativas sobre o processo de implantação das políticas de cultura; Atas e demais documentações.
- A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 Especialista em Gestão Cultural (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);
- 01 Advogado (Comprovações: certificado e termo de capacidade técnica);

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
- Duas Produções audiovisuais com desenvolvimento de roteiro; equipes de captação para gravação presencial; Edição e montagem do material; Inserção de Trilha sonora original; Produção de Arte gráfica; Tratamento de correção de cor; Legendas em português;
A Equipe Técnica da Empresa deverá ser composta por, no mínimo:
- 01 (um) Autor-Roteirista, qualquer formação superior e com experiência comprovada (Termo de Capacidade Técnica) na realização de documentários;
- 01 (um) Diretor de Cinema requer formação (graduação e/ou pós-graduação em cinema) e que tenha experiência na realização de documentários (Termo de Capacidade Técnica);
- 01 (um) Técnico em Operação de Câmeras com curso superior e/ou técnico de nível médio na área e que tenha experiência na realização de documentários comprovada (Termo de Capacidade Técnica).
- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica, que requer formação de nível superior em qualquer área e que tenha experiência na realização de documentário comprovada (Termo de Capacidade Técnica). Esse profissional será o responsável pela edição do material captado - a montagem do esqueleto (estrutura) e de sua forma definitiva. Também fará a mixagem dos documentários., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)). Dotação Orçamentária confome definida no processo. **Vigência**: 12 (doze) meses. Data da Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

20/03/2024. Ass. por Letícia Aparecida Belato Martins - Prefeito(a).

_____

Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, **que o(s) contrato(s)** referente ao Processo nº 021/2024, Dispensa nº 006/2024, foi(ram) publicada(s) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município,** no dia 25/03/2024 dentro do prazo legal, tudo em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 25/03/2024.

_____
Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas